



# IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 03 de junho 2025 (terça-feira)

Edição 1043 (Extraordinária)

### LEGISLATURA 2025/2028 BIÊNIO 2025/2026

#### MESA DIRETORA

**Darley Jansen Espíndula - PP**  
Presidente

**Sergio Angeli Lago - REPUBLICANOS**  
Vice-Presidente

**Marcelo Ferreira Lepaus - PDT**  
Tesoureiro

**Vanisio Walcher Helmer - PP**  
Secretário

#### PLENÁRIO

**Flaviano Barcellos Fassarella - PODEMOS**

**Marcos Adriano Rauta – PODEMOS**

**Nelson Lichtenheld - PSD**

**Romi Carlos Facco Muller - REPUBLICANOS**

**Rosimar Jose Lahas - PDT**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTES ATOS:

#### ATO DA MESA DIRETORA

##### ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2025

Disciplina o trabalho externo e o controle de frequência dos servidores do Poder Legislativo do Município de Santa Leopoldina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, por meio de sua Mesa Diretora, no uso das atribuições legais e regimentais relativas à administração da Casa Legislativa,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra os princípios fundamentais da Administração Pública, os quais orientam a atuação dos órgãos e agentes públicos;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 1.943, de 27 de fevereiro de 2025 (art. 23, §§ 1º e 2º), bem como da Lei Municipal nº 735, de 18 de novembro de 1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Leopoldina;

**CONSIDERANDO** os termos dos arts. 2º, §1º, e 7º, do Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906/1994) e nas Súmulas nº 02 e 09 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo princípio da eficiência na prestação dos serviços legislativos;

##### RESOLVE:

**Capítulo I — Disposições Gerais**



# IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 03 de junho 2025 (terça-feira)

Edição 1043 (Extraordinária)

**Art. 1º** Este Ato regulamenta, nos limites da legislação vigente, o cumprimento da jornada de trabalho, o exercício de atividades externas e o registro de horas pelos servidores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, em conformidade com os respectivos cargos e atribuições.

### Capítulo II — Do Trabalho Externo

**Art. 2º** Considera-se trabalho externo a execução de atividades inerentes ao cargo, emprego ou função fora das dependências da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

**§ 1º** São também consideradas atividades externas:

**I** — a participação em cursos, congressos, estágios ou outras modalidades de aperfeiçoamento relacionados ao cargo, previamente autorizados pela Mesa Diretora ou pela chefia competente;

**II** — a execução eventual de atividades em outra unidade da Administração Pública direta, diversa da lotação de origem;

**III** — a participação em reuniões, seminários, palestras, mesas-redondas, entrevistas e eventos congêneres, por convocação, convite ou designação.

**§ 2º** O exercício do trabalho externo deverá ser previamente comunicado à chefia competente, que decidirá quanto à sua pertinência, observadas as disposições deste Ato e demais normas aplicáveis.

**Art. 3º** O trabalho externo poderá ser autorizado para qualquer cargo, inclusive o de Assessor Parlamentar, desde que observado o disposto no art. 2º deste Ato e demais requisitos legais, cabendo à respectiva chefia ou diretoria aplicar esta regulamentação em seu âmbito.

**Art. 4º** No caso de Assessor Parlamentar nomeado por indicação de Vereador, este será responsável pelo controle das atribuições e cumprimento da jornada de trabalho do servidor, mediante apresentação mensal de relatório de atividades externas ao Órgão de Recursos Humanos.

**Art. 5º** O Assessor Parlamentar poderá cumprir sua carga horária internamente ou externamente, conforme

determinação e autorização do Vereador responsável, desde que haja relação direta com as atribuições do cargo.

**§ 1º** Preferencialmente, as funções deverão ser desempenhadas nas dependências da Câmara Municipal.

**§ 2º** O controle do trabalho externo e da carga horária será de responsabilidade do Vereador que indicou o servidor, incumbindo-lhe assegurar que as atividades externas estejam compatíveis com as atribuições do cargo.

**§ 3º** Quando não autorizada a atividade externa e os serviços forem prestados habitualmente na sede da Câmara, o servidor deverá submeter-se ao controle regular de jornada.

**Art. 6º** Não será permitido o cumprimento integral da carga horária em regime externo, especialmente nos dias de sessões e solenidades, salvo em situações excepcionais devidamente motivadas, com vistas à preservação do interesse público.

**Parágrafo único.** O trabalho externo não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da jornada do servidor, ressalvadas as hipóteses justificadas pela chefia imediata ou pelo Vereador responsável, que demonstrem a imprescindibilidade do desempenho das atividades fora das dependências da Câmara.

**Art. 7º** A qualquer tempo, a chefia imediata, o Vereador responsável ou a Presidência da Câmara poderão suspender o trabalho externo e convocar o servidor para comparecimento às dependências da Casa Legislativa.

### Capítulo III — Do Controle de Jornada e Registro de Frequência

#### Seção I — Do Registro de Jornada

**Art. 8º** O registro de jornada dos servidores efetivos, cedidos e comissionados será realizado por meio mecânico ou eletrônico, mediante assinatura, senha, crachá ou leitura biométrica.

**Art. 9º** Os ocupantes de cargos de Diretoria e de Coordenadoria, bem como os designados para o exercício de



# IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 03 de junho 2025 (terça-feira)

Edição 1043 (Extraordinária)

função de confiança, comprovarão sua frequência por meio de registro compatível com a natureza de suas atribuições, observada a submissão ao regime de dedicação integral.

**Art. 10** Os servidores que integram a carreira da Advocacia ficam dispensados do registro eletrônico de ponto, devendo comprovar sua frequência por documento próprio, a ser submetido à Diretoria Jurídica e encaminhado à Divisão de Recursos Humanos.

**Art. 11** Para os fins deste Ato, considera-se como chefia imediata o servidor responsável pela unidade administrativa ou aquele formalmente designado.

**Art. 12** Considera-se "falta de marcação" a ausência de registro de entrada, saída ou intervalo de expediente.

### Seção II — Das Justificativas de Ausência e Afastamentos

**Art. 13** Para efeito de descontos por falta de marcação, será observado o disposto na Lei Municipal nº 735/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Leopoldina.

**Art. 14** Em caso de ausência, afastamento ou atraso, o servidor deverá apresentar justificativa, por requerimento formal, até o segundo dia útil após o retorno, ao seu superior hierárquico, anexando os respectivos comprovantes.

**§ 1º** Os atrasos e as saídas antecipadas, em razão de acompanhamento a consultas e exames médicos, bem como em outras hipóteses de afastamento equivalentes no curso do horário de trabalho, deverão ser comprovados, no prazo de dois dias úteis, mediante declarações ou outros documentos idôneos.

**§ 2º** A ausência de requerimento nos termos deste artigo implicará a consideração da falta como injustificada.

**§ 3º** As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

### Capítulo IV — Do Regime de Compensação de Horas

**Art. 15.** As horas de trabalho realizadas sob regime extraordinário poderão ser compensadas mediante crédito individualizado em banco de horas, sem prejuízo do interesse da Administração.

**Parágrafo único.** Considera-se serviço extraordinário, para os efeitos deste Ato, aquele previamente autorizado e efetivamente prestado em período que exceda a carga horária legalmente definida para o cargo.

**Art. 16** O servidor deverá informar o seu interesse em converter as horas extraordinárias laboradas em crédito em banco de horas, desde que atendidos todos os requisitos do art. 15 deste Ato, mediante solicitação por escrito, devendo ser expressamente autorizado pela chefia imediata e informado ao Órgão de Recursos Humanos.

**§ 1º** O disposto neste artigo não implica alteração nas determinações relativas às compensações específicas dos servidores que atuam nas sessões da Câmara, exceto nos casos designação eventuais.

**§ 2º** O número de horas e o período em que ocorrerá a compensação serão registrados em formulário próprio, que, depois de assinado pelo servidor e pela chefia imediata, deverá ser encaminhado ao Órgão de Recursos Humanos.

**Art. 17** O controle do banco de horas será de responsabilidade do Órgão de Recursos Humanos ou órgão designado, que manterá quadro atualizado com as horas extraordinárias realizadas, as horas compensadas e o saldo de horas a compensar por servidor, observado fielmente o registro do ponto.

**Parágrafo único.** O saldo de horas deverá ser registrado mensalmente, com indicação das horas trabalhadas a mais ou a menos.

**Art. 18.** Para fins de crédito em banco de horas, somente serão consideradas as horas trabalhadas em regime extraordinário e devidamente registradas no controle de ponto.

### Capítulo V — Da Apuração do Cumprimento da Jornada



# IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 03 de junho 2025 (terça-feira)

Edição 1043 (Extraordinária)

**Art. 19.** O Órgão de Recursos Humanos será responsável pela apuração do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, bem como pela análise e fiscalização das informações relativas ao regime de trabalho, inclusive quanto à regularidade das justificativas apresentadas pelos servidores, observada a competência dos demais órgãos quanto à fiscalização e controle.

### Capítulo VI — Disposições Finais

**Art. 20.** Nas situações não previstas neste regulamento, aplicam-se as normas legais pertinentes e, na ausência destas, o disposto em ato normativo próprio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina, 03 de junho de 2025.

**DARLEY JANSEN ESPÍNDULA**

**Presidente da Câmara**